

**LEI N° 4237, DE 23 DE ABRIL DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial o seguinte bem imóvel:

“Imóvel nº 120, com frente para a Avenida Antonio Cândido de Oliveira Filho, no Conjunto Habitacional Taubaté-D, no Bairro do Barranco, onde mede 31,30m; nos fundos mede 31,30m confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do lado direito de quem da referida avenida observa mede 53,50m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do lado esquerdo mede 53,50m, confrontando com a Rua Cel. Benedito Augusto de Oliveira, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.674,55m<sup>2</sup> e respectiva área de terreno com frente para a Rua Cel. Benedito Augusto de Oliveira, onde mede 12,00m, com fundos correspondentes, onde confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel, mede 31,30m, confrontando nesse trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; pelo lado esquerdo mede 31,30m confrontando nesse trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 375,60m<sup>2</sup>, cadastrado sob BC 5.5.114.002.001.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a outorgar concessão administrativa de uso dos bens de que trata o art. 1º e respectivas benfeitorias, para a Fazenda do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, para uso do Quinto Batalhão de Polícia Militar, entidade com sede na Avenida Independência nº 247, Bairro da Independência, Taubaté – SP.

Art. 3º A concessão administrativa de uso de que trata o art. 2º desta Lei será pelo prazo de vinte anos, vigendo enquanto a entidade beneficiária cumprir os objetivos definidos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado até por igual período, a critério da concedente e concessionária.

Art. 4º O bem imóvel de que trata esta Lei se destina às instalações de Companhias de Policiamento do Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior – Gen. Salgado.

Art. 5º A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será feita sem ônus à Fazenda do Estado, nos termos do art. 2º, não sendo permitida a cessão ou a transferência, a qualquer título, para terceiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 23 de abril de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa  
Gerente da Área Técnico Legislativa